

Processo n. 002.997/16

ACORDO N. 2018/012.0

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E
A CÂMARA DOS DEPUTADOS COM
OBJETIVO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
EM GESTÃO SUSTENTÁVEL.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada CLDF, com sede na Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 26.963.645/0001-13, neste ato representada por seu Presidente, JOE CARLO VIANA VALLE, no uso de suas atribuições conforme Termo de Posse, publicado no Diário da Câmara Legislativa de 1/1/2017, e a CÂMARA DOS DEPUTADOS, sediada na Praça dos Três Poderes Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, neste ato representada por seu Presidente, RODRIGO MAIA, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal e a Câmara dos Deputados para estruturação e fortalecimento da gestão sustentável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

Os partícipes do presente ACORDO propõem-se a desenvolver ações que possibilitem ganhos recíprocos na elaboração e execução de políticas institucionais de sustentabilidade.

Parágrafo primeiro – A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá no compartilhamento de ações voltadas à sustentabilidade institucional.

Parágrafo segundo – As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas na forma a ser definida, em cada caso, por ambos os partícipes mediante aditamentos ou troca de correspondências, respeitadas as competências atribuídas pela Constituição Federal.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Constituem atribuições de ambos os partícipes:

I– Sob responsabilidade da CLDF, disponibilizar servidores para acompanhar o trabalho de estruturação da gestão ambiental e de informações sobre a metodologia utilizada na elaboração do Plano de Logística Sustentável (PLS), que consiste em uma ferramenta de planejamento com objetivos e responsabilidades definidas, ações, metas, prazos de execução e mecanismos de monitoramento e avaliação, e que permite ao órgão estabelecer práticas de sustentabilidade e racionalização de gastos e processos na Administração Pública;

II– Sob responsabilidade da Câmara dos Deputados, compartilhar expertise para elaboração do diagnóstico ambiental na CLDF, etapa inicial que serve de base para as demais etapas da gestão ambiental;

III– Sob responsabilidade da Câmara dos Deputados, compartilhar expertise para elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010) e com a Política Distrital de Resíduos Sólidos (Lei Distrital nº 5.418/2014);

IV– Sob responsabilidade da Câmara dos Deputados, compartilhar expertise para elaboração e execução da política ambiental interna da CLDF, conforme os objetivos do Programa de Gestão Ambiental estabelecidos na Resolução nº 271/2014, da CLDF;

V– Sob responsabilidade de ambas partes do Acordo, executar tarefas de gestão do conhecimento acerca de práticas e dispositivos inerentes às licitações sustentáveis, englobando manuais, cartilhas e/ou normativos afetos à temática; e atuar na estruturação de eventos, tais como encontros, seminários e workshops.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização do presente ACORDO, por parte da Câmara dos Deputados, caberão ao seu Diretor Geral, por intermédio do Comitê de Gestão Socioambiental EcoCâmara, e, por parte da CLDF, ao Secretário-Geral, com supervisão do Grupo de Trabalho responsável pelo Programa de Gestão Ambiental. Os responsáveis aqui designados terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do ACORDO, inclusive designar servidor responsável pela fiscalização e execução da cooperação, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.

Parágrafo único – As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO, que requeiram formalização jurídica para sua implementação, terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implica compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

Parágrafo único – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente ACORDO deverá ser publicado pela Câmara dos Deputados, de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente ACORDO será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por igual período.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, e denunciado de comum acordo entre os partícipes, ou unilateralmente, mediante notificação por escrito.

Parágrafo primeiro – A eventual denúncia deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas ser desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente ACORDO.

Parágrafo segundo – Outros órgãos públicos e entidades poderão aderir a este ACORDO, mediante a pertinente formalização de termo aditivo firmado pelos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com redações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvidos os setores de que trata a Cláusula Quarta, responsáveis pela execução e fiscalização do presente instrumento.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, por estarem ajustados, os partícipes firmam o presente Termo de ACORDO em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Brasília, 08 de JUNHO de 2018.

<u>Pela CÂMARA DOS DEPUTADOS:</u>	<u>Pela CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:</u>
Deputado Rodrigo Maia Presidente	Deputado Joe Valle Presidente

Testemunhas:

- 1) *DG. ROBÉRIO NEGREIROS*
- 2) *OMAR SOSA*

CCONT/AG